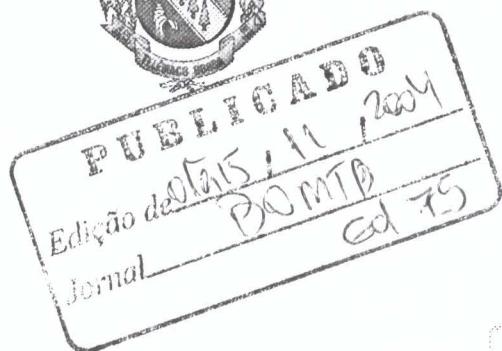




# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ



### Poder Executivo

LEI N ° 1459

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal deverá dotar, obrigatoriamente, todos os Postos de Saúde do Município, de placas, indicando o nome dos profissionais, a especialidade, a data e horário de atendimento ao público.

**Art. 2º.** As placas a que se refere o artigo anterior serão afixadas na sala principal de acesso de cada Posto de Saúde, em local visível, objetivando orientar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º.** Em cada Posto de Saúde do Município será colocado também à disposição da população um livro de registro para anotações de reclamações e sugestões que deverá ser periodicamente encaminhado à Ouvidoria Municipal para as providências cabíveis e necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de outubro de 2004.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito Municipal